Versão Consolidada - 2021

CAPRI IATE CLUBE

REFORMA ESTATUTÁRIA DE 2021

CAPÍTULO I - ESTRUTURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O CAPRI IATE CLUBE, doravante denominado CIC, é uma sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada no Balneário do Capri, Município de São Francisco do Sul, SC, em 13-12-65, com sede e foro no Município e Comarca de São Francisco do Sul, Balneário de Capri, Av. Brasil, n. 14, e que reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - O Clube tem como objetivos, o desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, culturais e de lazer em geral, através de práticas que estimulem o espírito associativo e comunitário que promovam a sadia confraternização entre os sócios.

Parágrafo Único - Em se tratando de um Iate Clube dar-se-á destaque especial para a prática e o desenvolvimento dos esportes náuticos, podendo para tanto firmar convênio com entidades congêneres ou associar-se a Federações cujas finalidades se harmonizem com seus objetivos sociais.

Art. 3º - O Pavilhão da CIC é constituído por um retângulo branco, tendo ao centro a insígnia que é representada pela letra "C", na cor azul marinho, tendo por sobre o seu corpo um veleiro vermelho estilizado sobre ondas, integrando-se à letra "C".

Parágrafo Único - A Flâmula tem forma retangular ou triangular, com as mesmas características do Pavilhão.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O CIC, será constituído de pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer distinção de raça, credo ou filiação político - partidária, admitidos na forma deste estatuto.

Art. 5º - Os sócios do CIC são distribuídos nas seguintes categorias:

a) Patrimoniais Fundadores
b) Patrimoniais
c) Beneméritos
d) Temporários.

Patrimoniais Fundadores são os sócios que firmaram a ata de fundação do clube em 13-12-65, enquanto permanecerem sócios.
Patrimoniais são os sócios proprietários que possuírem um ou mais títulos dessa categoria.

Beneméritos são aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao CIC e que, como tais, sejam distinguidos pelo Conselho Deliberativo e ratificados pela Assembleia Geral.
Temporários são aquelas pessoas físicas que, apresentadas por dois sócios patrimoniais, tiverem sua condição de sócio aprovada pela Diretoria. A concessão será pelo prazo mínimo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 meses, mediante requerimento justificado do interessado, aprovado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A admissão de sócio Patrimonial ou Temporário far-se-á mediante proposta dirigida a Diretoria, firmada pelo candidato e dois Sócios Patrimoniais do Clube.

§ 1º - São condições para a admissão no quadro social:

a) Ter idoneidade moral e condições legais.
b) Obter a aprovação da Diretoria.
c) ser proprietário de título patrimonial, ressalvados os sócios de categorias "c" e "d", do art. 5º;
d) efetuar o pagamento da joia e demais despesas, ressalvadas as hipóteses de isenção total ou parcial previstas no Estatuto.

§ 2º - O candidato a sócio patrimonial será aceito sob condição suspensiva, até o integral pagamento do título, joia e da taxa de transferência se for o caso.

§ 3º - No caso de parcelamento para pagamento do título e joia, a admissão será cancelada pela Diretoria, se, interpelado para pagamento de qualquer prestação em atraso, o sócio não o realizar no prazo de 30 (trinta) dias, revertendo-se todos os valores até então pagos ao patrimônio social do CIC, não cabendo direito a qualquer indenização ou restituição ao sócio;

§ 4º - As propostas de ingresso de novos sócios deverão ser notificadas ao quadro social e afixadas no quadro de editais da secretaria do Clube durante 30 dias.

§ 5º - Mediante requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo e subscrito, no mínimo, por 10% dos sócios patrimoniais, poderão os mesmos se opor à admissão do postulante, ficando seu ingresso suspenso até deliberação daquele colegiado.

§ 6º – Os sócios patrimoniais com mais de três anos de associação, poderão requerer para seus filhos com até 24 anos de idade, dispensa do pagamento da Joia na compra de seu Título Patrimonial, ou desconto de 50% no valor da Joia a partir dessa idade.

Art. 7º - O sócio que, por motivo de saúde, necessidade profissional ou interesse pessoal desejar ausentar-se, deverá solicitar à Diretoria, por escrito, justificando sua necessidade de afastamento temporário, por período que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

§ 1º - O sócio ausente fica obrigado ao pagamento da taxa mensal de investimento, que de acordo com a justificativa e a critério da Diretoria poderá ser cobrada de forma bimensal, trimensal ou semestral.

§ 2º - Os sócios ausentes estão subordinados as mesmas normas e punições previstas para os demais sócios, ficando sujeitos as penas de suspensão e exclusão em caso de inadimplência.

§ 3º - Durante o período de ausência, o sócio ficará impedido de votar ou ser votado, sendo-lhe vedada a freqüência ao Clube.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - O sócio patrimonial quite com a tesouraria e que não esteja cumprindo penalidade impeditiva prevista no estatuto, gozará dos seguintes direitos:

a) Votar e ser votado.
b) Participar das Assembleias Gerais.
c) Participar em qualquer cargo eletivo da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, observadas as normas pertinentes.
d) Freqüentar e usar as dependências do Clube com sua família, participando das promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer, nos termos das respectivas regulamentações.
e) Representar junto à Diretoria por escrito contra atitudes inconvenientes de funcionários, de outros sócios e diretores.
f) Interpor recursos junto à diretoria, Conselho Deliberativo em grau de recurso e, em última instância, à Assembleia Geral nos casos previstos.
g) Solicitar convites para pessoas de suas relações pelas quais se responsabilize, ficando a respectiva concessão ao critério da Diretoria, de acordo com as normas específicas.
h) Promover, mediante prévia autorização da Diretoria, reuniões sociais familiares nas dependências do Clube, subordinando-se às taxas e demais provisões a respeito.
i) Solicitar informações e esclarecimentos da Diretoria sobre atos praticados pela mesma.
j) Utilizar quando disponível área para a guarda de embarcação própria em hangar, pátio ou água, de acordo com as normas e regulamentos previstos, mediante o pagamento da taxa mensal correspondente.

§ 1º - Caberá a Diretoria estabelecer e administrar as normas de uso e concessão dos espaços para guarda de embarcações, promovendo o registro e publicação das solicitações, de forma a garantir prioridade de atendimento aos sócios em rigorosa observância a sua ordem de inscrição.

§ 2º - É considerada família do sócio, para efeito de freqüência ao Clube na qualidade de dependentes:

a- Cônjuge ou companheiro(a);
b- Filhos e enteados solteiros, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou maiores que estejam freqüentando curso superior, mediante comprovação semestral, desde que não exerçam atividade remunerada.
c- ascendentes, sogro ou sogra, desde que viúvos e dependentes economicamente do sócio patrimonial;
d- tutelado e curatelado.

Art. 9º - Os sócios Beneméritos e Temporários poderão freqüentar e usar as dependências do Clube com sua família, participando das promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer, ficando excluídos dos direitos de votar e ser votado.

Art. 10º - São deveres de todos os sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e instruções baixadas pelos poderes competentes do Clube.
b) Portar-se com respeito e decoro no recinto social, colaborando para a manutenção da ordem, zelando pelo Patrimônio e fazendo com que seus dependentes e convidados ajam da mesma forma;
c) Pagar pontualmente suas mensalidades, taxas e outras contribuições.
d) Identificar-se quando solicitado por quem de direito com a carteira de sócio e comprovante de quitação junto à tesouraria.
e) Manter atualizada sua ficha cadastral junto à secretaria.
f) Indenizar os cofres do Clube em todos os seus gastos extraordinários provocados por demanda judicial movida contra o Clube, que tenha sido julgada improcedente.

§ 1º - Toda a comunicação via e-mail e/ou correspondência com aviso de recebimento encaminhada aos endereços eletrônicos e físicos fornecidos pelos sócios considera-se regularmente entregue, presumindo-se ciência inequívoca aos seus conteúdos a partir das respectivas datas de recebimento, sendo de inteira responsabilidade dos sócios a manutenção de tais cadastros atualizados, sob pena de sofrer os ônus de sua desídia na atualização de sua ficha cadastral. Considera-se realizada a intimação e/ou comunicação do sócio quando este houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao CIC.

§ 2º - São deveres dos sócios ausentes, quando desejarem interromper seu afastamento, antes de completar o período mínimo de 12 (doze) meses, recolher junto à tesouraria as taxas de manutenção antes dispensadas, correspondentes ao período de afastamento, atualizadas monetariamente pelo índice INPC/IBGE.

§ 3º - São deveres dos sócios usuários dos serviços de guarda de embarcações do Clube:

a) O fiel cumprimento da legislação e das normas de segurança estabelecidas pelo Ministério da Marinha e pelo Clube;

b) Colocar à disposição, sem prévia consulta, a utilização de suas embarcações para uso, em serviços de salvamento, mediante autorização da Diretoria, sob risco e responsabilidade do Clube.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS SÓCIOS

Art. 10º-A. Constituem infrações dos sócios, seus dependentes e convidados:

I – violar qualquer disposição deste Estatuto e demais normas expedidas pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembleias;
II – faltar com decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social ou quando estiver representando o CIC, a qualquer título;
III – faltar com o respeito a qualquer sócio, dependente ou convidado;
IV – atentar contra o patrimônio e o conceito do CIC, ainda que promova a integral reparação do dano ou se retrate publicamente;
V – atentar contra o patrimônio de outros sócios, dependentes, convidados, membros de órgãos ou prepostos do CIC;
VI – atentar contra a integridade física e a vida de outros sócios, dependentes, convidados, membros de órgãos ou prepostos do CIC;
VII – perturbar a ordem em qualquer dependência social;
VIII – fornecer informações falsas aos órgãos do CIC, referentes à sua pessoa, a terceiros ou seus dependentes;
IX – sofrer condenação criminal pela prática de crime doloso por sentença transitada em julgado, que o torne inidôneo de permanecer no quadro social;
X – emitir cheque sem provisão de fundos e(ou) sustar aqueles que tenham sido emitidos em favor do CIC;
XI – atrasar ou não efetuar o pagamento das taxas mensais, serviços e demais valores devidos ao CIC, por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados;
XII – provocar ou participar de tumulto nas dependências e proximidades do CIC;
XIII – praticar atos de improbidade ou fraudulentos em prejuízo do CIC ou seu quadro social;
XIV – abuso de poder contra qualquer sócio, dependente ou convidado, por parte de membro da Diretoria, Conselho Deliberativo ou preposto do CIC.
XV – atrasar ou não efetuar o pagamento das taxas mensais, serviços e demais valores devidos ao CIC, por 6 (seis) meses ou mais, consecutivos ou alternados;

Art. 11º - Os sócios de qualquer categoria e seus dependentes estão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão;
d) Exclusão.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas é da competência da Diretoria, sendo que a advertência poderá ser imposta por um Vice-Comodoro.

§ 2º - Quando o infrator for membro da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Fiscal, suas faltas serão apreciadas, julgadas e aplicadas exclusivamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º – Aos infratores será facultada a mais ampla defesa, e no caso da alínea "d", a punição somente será aplicada após o referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 12º - A sanção de advertência será aplicada às infrações dispostas no Art. 10-A, incisos III, VII, X e XII, consideradas de natureza leve.

§1º - a advertência será aplicada por escrito;

§2º - Havendo reincidência, no prazo de 12 (doze) meses, ficará o sócio suspenso pelo período mínimo de 01 (um) mês.

Art. 13º - A sanção de suspensão será aplicada às infrações dispostas no Art. 10º-A, incisos IV, V, VII, XI e XIV, consideradas de natureza grave.

§1º. No caso do inciso XI, a pena de suspensão será aplicada automaticamente, independentemente de notificação, ao sócio que inadimplir, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados as taxas mensais, pagamento de serviços ou qualquer outra verba devida ao CIC, não podendo o mesmo utilizar os bens ou frequentar as dependências do CIC enquanto estiver inadimplente;

§2º. A suspensão fundada em inadimplemento cessa exclusivamente mediante quitação integral dos valores devidos pelo sócio ao Clube, permanecendo o sócio inadimplente suspenso enquanto persistir em aberto valores devidos ao clube;

§3º. A sanção de suspensão não isenta o sócio do pagamento das taxas mensais de manutenção, investimento e demais verbas devidas ao CIC.

Art. 14º - A suspensão será de:

I – 01 (um) mês para a infração do inciso VII, do Art. 10º-A;
II – 02 (dois) meses para a infração do inciso V, do Art. 10º-A;
III – 03 (três) meses para a infração do inciso IV, do Art. 10º-A.

Art. 15º - A sanção de exclusão, que consiste na perda definitiva da condição de associado ou dependente, será aplicada às infrações dispostas no Art. 10º-A, incisos VI, IX, XIII e XV, consideradas de natureza gravíssima.

§1º. Persistindo a inadimplência por 6 (seis) meses alternados ou consecutivos, o sócio já suspenso automaticamente nos termos do art. 12, §1º, será notificado, via "AR", no endereço fornecido ao CIC, para que efetue o pagamento do débito acrescido de todos os encargos moratórios incidentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão;

§2º. Não sendo purgada a mora no prazo assinalado no parágrafo anterior, o sócio inadimplente será excluído do quadro social;

§3º. A exclusão não importa em automática perda da propriedade do título patrimonial, mas tão somente perda de todo e qualquer direito social, em especial no que tange à utilização dos bens, instalações e frequentar as dependências do CIC;

§4º. O sócio excluído, enquanto permanecer proprietário de título patrimonial, mantém a obrigação de pagamento da taxa mensal de investimento, a qual somente cessará se houver transferência do título a terceiro, dação do título em pagamento ao Clube por opção do sócio excluído, ou resgate do título patrimonial para a Tesouraria do CIC;

§5º. Será facultado ao CIC cobrar as verbas devidas pelo sócio excluído pelas vias judicial ou extrajudicial, podendo, a seu critério, optar por resgatar o título patrimonial do sócio excluído para abatimento ou quitação do valor do débito em aberto, nos termos do Art. 24º-B, hipótese em que o título resgatado retornará à Tesouraria do CIC, cessando de pleno direito o vínculo entre o sócio excluído e o Clube;

§6º. Optando o CIC pelo resgate do título patrimonial, será considerado, para fins de abatimento/compensação do débito do sócio excluído, o valor contábil do título patrimonial, nos termos do *caput* do Art. 21º, §1º deste Estatuto;

§7º. Não sendo exercida pelo CIC a faculdade de resgatar o título patrimonial à Tesouraria para fins de abatimento/quitação do débito, poderá o sócio excluído, desde que quitados todos os débitos existentes na Tesouraria do CIC, transferir o título patrimonial a terceiro, que ficará sujeito ao pagamento da joia, taxa de transferência e aos critérios de admissão social dispostos no Art. 6º deste Estatuto.

§8º. Optando o CIC pela cobrança da integralidade do débito ou resgatado o título patrimonial e remanescendo crédito em favor do CIC, esse poderá cobrar o saldo em aberto pelas vias judicial e/ou extrajudicial, sendo incluídas as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e demais encargos correlatos sobre o débito;

§9º. Eventuais valores remanescentes a favor do sócio excluído serão pagos pelo CIC em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 10º. Eventuais bens (móveis, embarcações e outros) que, eventualmente, forem deixados na sede do CIC pelos sócios excluídos, ficarão à disposição para retirada pelo prazo máximo de

30 (trinta) dias. Findado este prazo, o CIC poderá dar a destinação que melhor lhe aprouver, ficando isenta de qualquer prestação de contas ou demonstrativos posteriores.

Art. 16º - O sócio excluído não será readmitido ao quadro social e nem poderá ser incluído como dependente de outros sócios patrimoniais, salvo deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 17º - As notificações, intimações e comunicações aos sócios infratores serão enviadas, via "AR", ao endereço por estes informado, sendo de inteira responsabilidade deles a atualização e alteração dos respectivos cadastros, presumindo-se o recebimento no endereço constante dos registros cadastrais, conforme disciplinado no Art. 10º, §1º, deste Estatuto.

§1º. Retornando o "AR" sem recebimento, independentemente do motivo, será fixada em edital, nas dependências do CIC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, convocação do respectivo sócio pelo número de seu título, para que compareça no prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria do CIC, oportunidade na qual será notificado das sanções e oportunizado o direito de defesa, nos termos do Art. 46 deste Estatuto, quando for o caso. No caso de exclusão, apenas serão fixados editais com a informação de exclusão do sócio, indicando, para tanto, apenas a numeração de seu título.

§2º. Esgotado o prazo assinalado no parágrafo anterior, o sócio será considerado devidamente notificado e ciente do conteúdo da sanção aplicada, independente do efetivo comparecimento na Secretaria do CIC.

§3º. A aplicação de qualquer sanção aos sócios será precedida de notificação, nos termos deste dispositivo, exceto a suspensão por inadimplemento, que ocorrerá independentemente de notificação, conforme previsto no art. 13, §1º, e a de exclusão.

Art. 18º - Incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC/IBGE sobre as taxas e demais verbas devidas ao CIC pelos sócios, a partir do respectivo vencimento.

Art. 19º - A sanção de multa será aplicada, cumulativamente ou não, a depender da Diretoria, às infrações dispostas no Art. 10º-A, incisos VII e X.

Parágrafo Único: o valor da multa de que trata o *caput* será fixado a critério da Diretoria, sendo 10% da taxa mensal de manutenção o mínimo e 100% da taxa mensal de manutenção, vigente, o máximo.

Art. 19-Aº - A qualquer sócio cabe o direito de recorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência de sua aplicação, à Diretoria das penalidades que lhe forem impostas por um de seus membros, ao Conselho Deliberativo das que forem impostas pela Diretoria e a Assembleia Geral das que forem impostas ou confirmadas pelo Conselho Deliberativo, quando prevista a possibilidade de recurso.

§ 1º – Os recursos impetrados junto a Diretoria deverão ser julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º – Os recursos impetrados junto ao Conselho Deliberativo deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Os recursos impetrados junto à Assembleia Geral serão julgados na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 19º-B. Os recursos terão somente efeito devolutivo.

Parágrafo Único. O não julgamento do recurso dentro do prazo estipulado, torna a punição suspensa, até a decisão do órgão competente, recobrando o punido, temporariamente, todos os seus direitos suspensos.

CAPÍTULO V - DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 20º - O sócio do Clube admitido na forma deste estatuto tem sua participação societária representada por um título emitido pelo Clube, relativo a sua contribuição para o fundo social.

§ 1º - O título patrimonial será nominativo, transferível e pertencerá à pessoa física ou jurídica.

§ 2º - A transferência do título patrimonial, gratuita, onerosa ou *causa mortis*, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da quitação de todos e quaisquer débitos pendentes com a Tesouraria;

§ 3º - A sócia pessoa jurídica que possuir um ou mais títulos patrimoniais, poderá indicar o nome de um Diretor ou Funcionário para cada título, podendo substituí-los, mas a admissão do indicado obedecerá ao critério estabelecido no Art. 6º do estatuto. Pagará a pessoa jurídica associada, para cada indicado, as taxas e mensalidades devidas, inclusive a joia de ingresso, se for o caso. Após a admissão, os indicados terão o gozo dos direitos e se sujeitarão a todos os deveres estabelecidos nos estatutos sociais, à exceção, exclusivamente, do direito de votar e ser votado, que poderá ser exercido por apenas um dos indicados, por designação escrita da pessoa jurídica associada.

§ 4º - Para registro de venda e transferência de títulos patrimoniais o Clube manterá um sistema de registro e controle rigorosamente atualizado, na forma da legislação.

Art. 21º - A Diretoria poderá propor a emissão de novos títulos patrimoniais ao Conselho Deliberativo, que poderá autorizá-los, desde que venham aumentar o patrimônio social do Clube na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - O valor do titulo patrimonial corresponderá ao resultado da divisão entre o valor do imobilizado líquido do Clube extraído de seu balanço patrimonial e o número de títulos patrimoniais emitidos.

§ 2º - Periodicamente o valor de venda do titulo patrimonial poderá ser atualizado mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22º - A integralização do titulo patrimonial poderá ser feita à vista ou a prazo na forma que for estabelecido pela Diretoria, e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23º - O sócio que quiser transferir o titulo patrimonial, deverá oferecê-lo prioritariamente ao Clube, com opção de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Efetuada a compra do titulo patrimonial, o Clube o pagará nas condições acertadas, deduzidos dos valores referentes a eventuais pendências.

§ 2º - Após o prazo de preferência o sócio poderá vender o título patrimonial a terceiros, ficando o comprador sujeito às exigências de admissão social e ao pagamento da taxa de transferência e joia, bem como a comprovação da quitação dos débitos do vendedor junto à tesouraria.

§ 3º - A transferência do título entre **cônjuge, ascendentes** e **descendentes** será isenta do pagamento da taxa de transferência.

Art. 23º-A - Os títulos patrimoniais somente poderão ser transferidos por seus titulares ou por quem os faça representar mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

Art. 23º-B - Em caso de falecimento de sócio, a transferência do título patrimonial *causa mortis* somente será concretizada mediante apresentação de escritura pública de inventário, formal de partilha devidamente homologado judicialmente ou carta de sentença extraída dos autos de inventário e contendo inteiro teor da decisão que outorga o título patrimonial ao sucessor interessado**.**

§ 1º - Até a concretização da transferência, fica o Espólio e os respectivos sucessores obrigados ao pagamento de todas as taxas e contribuições devidas ao Clube.

§ 2º - Para admissão no quadro social, o herdeiro ou sucessor estará sujeito ao procedimento e aos critérios previstos no art. 6º e parágrafos deste Estatuto, bem como à quitação de todos os débitos do sócio falecido eventualmente existentes na Tesouraria, não bastando, para fins de ingresso no quadro social, a mera comprovação de atribuição do título patrimonial ao sucessor em sede de partilha judicial ou extrajudicial.

Art. 23º-C - A transferência do título patrimonial decorrente de divórcio, separação judicial, anulação de casamento ou dissolução de união estável do sócio, somente se efetivará após a

conclusão da partilha extrajudicial ou da homologação do respectivo formal de partilha em processo judicial transitado em julgado.

Parágrafo Único: A transferência de que trata este artigo gozará da isenção disposta no §3º, do art. 23º, se requerida no prazo de 02 (dois) anos a contar do término da partilha extrajudicial ou do trânsito em julgado da decisão homologatória do formal de partilha.

Art. 23º-D. O adquirente de título patrimonial do CIC em arrematação ou adjudicação judicial, em ação judicial movida em face de sócio, estará sujeito a todas as condições de admissão social previstas neste Estatuto, bem como à quitação de todos os débitos eventualmente existentes na Tesouraria.

Art. 24º - A simples posse do título patrimonial não confere ao portador a qualidade de sócio nem qualquer direito de uso ou frequência do Clube.

Parágrafo Único - O proprietário de mais de um título patrimonial estará sujeito somente ao pagamento das taxas de manutenção e investimento, referente a um título, com exceção da hipótese prevista no artigo 20º, parágrafo 3º deste Estatuto. Pelos demais títulos inativos que possuir, ficarão dispensados da taxa de manutenção devendo, entretanto, recolher a taxa mensal de investimento.

Art. 24º-A - A propriedade de título patrimonial por pessoa que não satisfaça os requisitos para admissão social ou por sócio excluído dos quadros sociais outorga ao titular apenas o direito a transferir seu título gratuita ou onerosamente a terceiros, transferência esta condicionada à quitação integral de eventuais débitos atrelados ao título perante a Tesouraria, não sendo admitido o uso e a fruição do Clube por quem não tenha sido admitido no quadro social ou não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. A propriedade de título patrimonial por pessoa não admitida no quadro social ou por sócio excluído gera, para o titular, a obrigação do pagamento da taxa mensal de investimento, enquanto não houver transferência a terceiros ou devolução do título à Tesouraria do CIC.

Art. 24º-B. Os títulos patrimoniais garantem os débitos de seu proprietário, incluídos os contraídos por seus dependentes e convidados, com a Tesouraria do CIC.

§ 1º. Inadimplidas as taxas e contribuições decorrentes da propriedade dos títulos patrimoniais, poderá o CIC resgatar os títulos para satisfação total ou parcial do crédito, nas condições previstas neste Estatuto;

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O patrimônio do CIC compreenderá todos os direitos que possuir, além de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação, permuta, aforamento, fusão com outra associação ou qualquer outro meio legalmente admitido.

Art. 26º - Todos os bens ou direitos sobre os mesmos que compuserem o patrimônio social do Clube, deverão figurar no livro "Inventário do Patrimônio".

Art. 27º - A aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre os bens imóveis, somente terão validade quando previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e autorizada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e pelo voto de 2/3 dos sócios presentes portadores de titulo patrimonial de acordo com o Artigo 37º, Parágrafos 1º e 5º.

CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 28º - Os Sócios Patrimoniais pagarão:

I - Uma taxa mensal de manutenção, determinada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo, para custeio das despesas ordinárias do Clube.

II - Os sócios ausentes e os títulos inativos estarão dispensados do pagamento da taxa de manutenção durante a vigência dessas concessões, cabendo-lhes, entretanto, o pagamento da taxa de investimento.

III – Uma taxa mensal de investimento, também determinada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo, destinadas a realização de pequenas obras e melhorias, tendo como piso 30% do valor da taxa de manutenção e teto de 50% dessa taxa.

IV - A Taxa de Investimento incidirá sobre a totalidade dos Títulos Patrimoniais, inclusive aqueles inativos ou pertencentes a sócios ausentes.

V - Caberá aos sócios usuários dos serviços de guarda de embarcações, em hangar, pátio ou água o pagamento de uma taxa proporcional aos serviços e benefícios de que usufruam, de conformidade com o tamanho de seus barcos e o volume dos serviços disponibilizados.

VI - Os Sócios Beneméritos ficam isentos das Taxas de Manutenção e Investimento, cabendo-lhes, entretanto, o pagamento das demais taxas de serviços, quando deles se utilizarem.

Art. 29º - A receita ordinária do Clube é constituída de:

a) Venda e transferência de Títulos, Joia, taxas de manutenção, investimento, serviços ou outras taxas.

b) Locação de bens móveis e imóveis.
c) Aluguel de mesas, ingressos e promoções sociais.
d) Venda de materiais esportivos aos sócios.
e) Juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos.
f) Locação das instalações do Clube a terceiros ou sócios.
g) Donativos ou subvenções de qualquer natureza.

Art. 30º - As receitas provenientes da venda de títulos patrimoniais, somente serão utilizadas na execução do plano de obras proposto pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31º - As despesas ordinárias do Clube são constituída por:

a) Salários e leis sociais do pessoal permanente e eventual lotado em suas dependências.
b) Impostos e taxas de qualquer natureza.
c) Promoções sociais, culturais, esportivas, contratações artísticas e outras correlatas.
d) Custos de serviços internos oferecidos aos sócios por exploração direta ou de terceiros.
e) Conservação e manutenção do patrimônio social.
f) Despesas com financiamentos, empréstimos e outras operações financeiras.
g) Compra de materiais necessários a operação e manutenção do Clube.
h) Outras despesas administrativas, de manutenção ou serviços que, a critério da Diretoria, forem julgados indispensáveis a manutenção e aprimoramento do padrão de serviços.

Art. 31-A. O CIC só poderá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob forma alguma.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube e será constituída exclusivamente pelos sócios possuidores de título patrimonial, quites com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º - Cada sócio tem o direito a um voto, independente do número de títulos patrimoniais que possuir.

§ 2º - O sócio poderá representar somente um outro mediante procuração específica, cuja autenticidade é de sua exclusiva responsabilidade.

§ 3º - As procurações deverão ser entregues à secretaria do clube com 24 h. de antecedência ao horário da Assembleia, para registro e conferência de assinaturas, caso a procuração não tenha a assinatura reconhecida em cartório.

Art. 33º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, mediante convocação do Comodoro, ou do Conselho Deliberativo.
b) Extraordinariamente nas hipóteses previstas neste estatuto, por convocação do Comodoro, ou Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ou através de petição especificando claramente os objetivos propostos, subscrita de no mínimo 10% dos sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários, em data a ser marcada pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Art. 34º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital fixado em locais apropriados nas dependências do Clube; bem como em seu sítio eletrônico; e por meio de e-mail (direcionamento eletrônico) a todos os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Do edital de convocação deverão constar: hora, data e local, bem como a ordem do dia.

§ 2º - A partir da data de convocação das Assembleias Gerais, ficam suspensas as vendas e transferências de títulos patrimoniais, até a realização dessas.

Art. 35º - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

a) Eleição para renovação de um terço do Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, e do Conselho Fiscal, com mandato de um ano.
b) Aprovar a prestação de contas da Diretoria mediante prévio parecer do Conselho Fiscal.
c) Deliberar sobre matérias de sua competência que tenham sido aprovadas pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.
d) Apreciar recursos em última instância, sobre punições já julgadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As contas de que trata a Alínea B, bem como os livros contábeis deverão estar a disposição dos sócios na secretaria 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral.

Art. 36º - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

a) Aprovação de emendas ou reforma de estatutos.
b) Dissolução do Clube, alienação e venda de imóveis.
c) Compra de imóveis.
d) Contratos que onerem o Patrimônio Social no todo ou em parte, excluídos os bens móveis em comodato, bem como atos que impliquem na renúncia ou cessão de direitos sobre bens patrimoniais.
e) Incorporações e fusão do Clube.
f) Contratos que impliquem em restrições das atribuições da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

g) Concessão de títulos honoríficos.
h) Destituição e eleição extraordinária do Conselho Deliberativo.
i) Julgar atos da Diretoria e Conselho Deliberativo, contrários às disposições estatutárias.
j) Julgar recursos extraordinários em última instância.

Art. 37º - As Assembleias Gerais deverão instalar-se com a presença de 50% dos sócios, em primeira convocação ou com qualquer número, meia hora mais tarde em segunda convocação e a votação se fará por chamada nominal, por voto declarado ou secreto.

§ 1º - Para deliberar sobre assuntos referentes aos itens A, C, D, E, do Artigo 36º, a Assembleia Geral se reunirá com a presença mínima de 50% dos sócios patrimoniais quites com a tesouraria, em primeira convocação ou segunda convocação após 15 (quinze) dias, com igual número, ou ainda em terceira convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

§ 2º -A aprovação de alterações ou reforma estatutárias serão deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo, com votação de 2/3 dos sócios presentes.

§ 3º - Na impossibilidade do atendimento integral da pauta do edital de convocação, a própria Assembleia designará, data, hora e local para sua complementação o que independerá de nova convocação.

§ 4º - Na continuidade das Assembleias Gerais poderão participar sócios que não tenham comparecido na sua instalação, sendo-lhes vedado discutir assuntos já votados.

§ 5º - As decisões da Assembleia Geral para deliberar sobre o Item B do Artigo 36º somente poderão ser tomadas com a presença obrigatória de 2/3 dos sócios.

Art. 38º - A Assembleia Geral será instalada pelo Comodoro ou seu substituto legal que solicitará a indicação de um sócio patrimonial para presidi-la, cabendo-lhe a escolha do secretário, sendo vedado ao Comodoro o exercício da Presidência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39º - O Conselho Deliberativo será composto por 21 (vinte e um) membros efetivos e 9 (nove) membros suplentes, sendo todos sócios patrimoniais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, mais os ex-Comodoros, enquanto permaneçam sócios do Clube.

§ 1º - O mandato dos conselheiros e suplentes será de 3 (três) anos renovando-se cada ano 1/3 do Conselho Deliberativo, com eleição de 7 (sete) efetivos e 3 (três) suplentes, permitida somente uma reeleição.

§ 2º - Os conselheiros serão votados através de chapa completa contendo efetivos e suplentes, elegendo-se a mais votada.

§ 3º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, serão feitas novas e sucessivas eleições entre as chapas empatadas, até que uma chapa obtenha maioria simples.

§ 4º - Os Ex-Comodoros, que tenham cumprido integralmente seu mandato, passam a fazer parte do Conselho Deliberativo do Clube, de forma vitalícia, com todos os direitos e prerrogativas dos demais Conselheiros titulares, enquanto se mantenham sócios do Clube.

Art. 40º - O membro do Conselho Deliberativo eleito para a Comodoria fica automaticamente afastado do Conselho enquanto durar o seu mandato, assumindo sua vaga no CD o primeiro suplente de sua chapa.

Art. 41º- O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário, por convocação de seu Presidente, do Comodoro, requerimento de 3 (três) Vice Comodoros ou por petição subscrita por cinco conselheiros ou 10% dos sócios patrimoniais, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A reunião ordinária do Conselho Deliberativo em Janeiro será após a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião que se instalará com um mínimo de 50% dos membros, em primeira convocação ou meia hora mais tarde com qualquer número, exceto para opinar sobre o Item B do Artigo 36º, que exige quorum de 50% dos membros.

Art. 43º - O membro suplente do Conselho Deliberativo assumirá na ordem de precedência com que foi inscrito na chapa eleita, em caso de vacância de qualquer dos sete membros efetivos da mesma chapa.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Deliberativo o Presidente ordenará posse temporária dos suplentes presentes para substituir os respectivos efetivos ausentes da mesma chapa eleita, obedecendo a mesma ordem de precedência.

Art. 44º - No caso de destituição ou renúncia de mais de 50% dos membros do Conselho Deliberativo será convocada pelo Comodoro ou Diretoria a Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos membros.

Art. 45º - São atribuições do Conselho Deliberativo em reunião ordinária:

a) Posse dos novos Conselheiros eleitos na AGO.
b) Eleição e posse da nova Diretoria do CD.
c) Eleição e posse do Comodoro e seus Vices, de dois em dois anos.
d) Discussão e aprovação do plano de obras do próximo exercício.

e) Discussão e aprovação do orçamento do próximo exercício.

Parágrafo Único – As matérias indicadas nas alíneas “d” e “e”, a pedido da Diretoria, poderão ser apreciadas em reunião posterior, quando esta coincidir com a data da eleição.

Art. 46º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Apreciar e opinar sobre a reforma ou alteração dos estatutos, colocando a disposição dos sócios a matéria com 5 (cinco) dias de antecedência da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
b) Decidir sobre atos praticados por membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, contrários as normas estatutárias.
c) Julgar recursos contra as penalidades impostas pela Diretoria, em segunda instância.
d) Julgar proposta da Diretoria sobre a atualização de valores referentes a mensalidades, taxas, joia, e título patrimonial.
e) Tomar conhecimento e opinar sobre os balancetes mensais e da prestação de contas anual da Diretoria, bem como sobre a criação de novas taxas de manutenção e serviços.
f) Opinar preliminarmente sobre a aquisição, alienação ou cessão de direitos sobre os bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.
g) Suspender a execução de deliberação da Diretoria que contrariem disposições estatutárias ou forem julgadas lesivas ao interesse do Clube.
h) Solicitar informações da Diretoria sobre qualquer assunto da Administração.
i) Propor a Diretoria medidas e providências de interesse do Clube.
j) Convocar reuniões extraordinárias, inclusive Assembleia Geral.
k) Aprovar previamente concessão de títulos honoríficos.
l) Aprovar "Ad Referendum" da Assembleia Geral, medidas de urgência proposta pela Diretoria.
m) Intervir na Administração Geral do Clube, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandato de membros da Diretoria, se os interesses sociais assim o exigirem.
n) Opinar previamente sobre proposta de fusão, incorporação ou dissolução do Clube.
o) Deliberar sobre a manutenção ou não dos vetos do Comodoro nas decisões da Diretoria.
p) Decidir sobre os procedimentos do Clube em quaisquer ações judiciais, em que for autor ou réu, podendo para tanto se fazer representar através de uma comissão jurídica, indicada e votada pelo Conselho.

Parágrafo Único: Além das atribuições acima, compete ao Conselho Deliberativo a chamada de capital para o Clube, elaborando e colocando em prática planos e/ou políticas que visem a arrecadação de recursos.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos sócios patrimoniais, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia

Geral Ordinária e com as atribuições que a lei e o presente estatuto lhes conferem, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar e dar seu parecer anualmente sobre a prestação de contas da Diretoria antes de ser submetido à Assembleia Geral.
b) Assessorar o Conselho Deliberativo em todos os assuntos financeiros do Clube quando solicitado.
c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral para examinar irregularidades na gestão financeira.

Art. 49º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ao final de cada exercício e extraordinariamente sempre que necessário, por autoconvocação, convocado pelo Comodoro, Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA

Art. 50º - O Clube será administrado por uma Diretoria executiva composta de:

a) Comodoro.
b) Vice Comodoro Administrativo.
c) Vice Comodoro Financeiro.
d) Vice Comodoro do Patrimônio e Náutica.
e) Vice Comodoro de Esportes.
f) Vice Comodoro Social.

Art. 51º - Somente poderão exercer os cargos de Diretoria os sócios patrimoniais, sendo obrigatório para o cargo de Comodoro, pertencer ao Conselho Deliberativo ou ter pertencido no exercício anterior a data da eleição, observadas as demais disposições estatutárias.

Art. 52º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo por sufrágio secreto, mediante o registro de chapa completa, previamente registrado junto a Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 53º - A posse da Diretoria se dará no mês de Fevereiro, através de ata lavrada no livro do Conselho Deliberativo, e o mandato terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 54º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Comodoro em caso de empate o voto de Minerva.

§ 1º - Caberá ao Comodoro o direito de veto às decisões aprovadas pela Diretoria, contrárias a sua concepção administrativa.

§ 2º - Aos membros da Diretoria, caberá o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo dos vetos do Comodoro.

Art. 55º - O Comodoro será substituído em seus impedimentos temporários pelo Vice Comodoro mais antigo no Clube, não podendo esta substituição ultrapassar ao período de 180 dias.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do Comodoro, caberá ao Conselho Deliberativo eleger entre seus membros um substituto para completar o mandato.

§ 2º - A substituição de qualquer Vice Comodoro será feita por indicação do Comodoro devidamente referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56º - Perderá o mandato o Vice Comodoro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria.

Art. 57º - É de competência da Diretoria em conjunto:

a) Cumprir e fazer cumprir as leis do País, do Estado, do Município, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e suas próprias resoluções, bem como os estatutos, promovendo a realização dos fins a que se destina o Clube.
b) Elaborar e executar os programas anuais de obras e serviços aprovados pelo Conselho Deliberativo.
c) Organizar o orçamento do exercício submetendo-o a ratificação do Conselho Deliberativo.
d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.
e) Admitir, advertir, suspender ou excluir sócios na forma estatutária, ressalvadas as prerrogativas de outros órgãos.
f) Prestar informações solicitadas pela Assembleia Geral, Conselhos Deliberativo e Fiscal ou sócios interessados.
g) Propor ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, medidas extraordinárias que se fizerem necessárias.
h) Manter a ordem e o decoro no recinto social.
i) Organizar normas ou regimento interno quando necessário, submetendo-o à ratificação do Conselho Deliberativo.
j) Fixar o número de empregados e sua remuneração.
k) Propor a atualização de valores dos títulos patrimoniais, taxa de transferência e joia, enviando ao Conselho Deliberativo para apreciação.
l) Propor ao Conselho Deliberativo a atualização, criação ou extinção de taxas (de novas taxas de manutenção e serviços).
m) Decidir sobre a filiação do Clube à entidades esportivas.
n) Elaborar e fornecer anualmente a prestação de contas a fim de ser submetido para aprovação junto ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

Art. 58º - Compete ao Comodoro:

a) Representar o CIC ativa e passivamente, em juízo ou for a dele, podendo para tal fim constituir mandatário.
b) Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e solicitar a convocação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
c) Assinar carteiras sociais e títulos em conjunto com o Vice Comodoro Administrativo.
d) Assinar em conjunto com o Vice Comodoro Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, obrigações financeiras, balancetes e balanços.
e) Coordenar administrativamente a execução do programa de trabalho de sua Diretoria.
f) Supervisionar, fiscalizar e intervir diretamente em qualquer setor do Clube para o resguardo dos superiores interesses da entidade e do quadro social.
g) Aprovar publicações internas e externas, informativos e jornais de responsabilidade do Clube.
h) Aprovar a indicação dos diretores dos departamentos indicados pelo Vice Comodoro.
i) Ordenar as despesas de caráter urgente e imprevistos "ad referendum" do Conselho Deliberativo.
j) Conceder licença aos membros da Diretoria até o prazo de 3 (três) meses, designando o seu substituto interino.

Art. 59º - Compete aos Vice-Comodoros substituir o Comodoro em seus impedimentos temporários na forma do estatuto, até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Indicar Diretores de Departamentos vinculados a sua Vice-Comodoria, submetendo seus nomes a aprovação do Comodoro.

Art. 60º - Compete ao Vice Comodoro Administrativo:

a) Substituir o Vice Comodoro Financeiro em seus impedimentos temporários.
b) Coordenar os serviços administrativos.
c) Manter em ordem e sob sua guarda e responsabilidade livros e arquivos do CIC.
d) Manter em ordem o registro de títulos de sócios, transferências, mantendo sob sua guarda os não negociados.
e) Coordenar as publicações, circulares, comunicações e correspondências do Clube.
f) Lavrar em livro competente atas das reuniões da Diretoria.
g) Manter atualizado os registros do quadro social.
h) Assinar em conjunto com o Comodoro, as carteiras sociais e títulos.
i) Elaborar o programa de trabalho de sua Diretoria, submetendo a aprovação do Comodoro, bem como o nome de seus auxiliares de sua área.

Art. 61º - Compete ao Vice Comodoro Financeiro:

a) Substituir o Vice Comodoro Administrativo em seus impedimentos temporários.
b) Coordenar os serviços do departamento financeiro.

c) Promover a arrecadação de toda a receita do CIC, bem como o pagamento das contas autorizadas pelo Comodoro ou Diretoria.
d) Assinar em conjunto com o Comodoro, os cheques, ordens de pagamento, obrigações financeiras, balancetes e balanços.
e) Promover os registros contábeis do CIC, baseados no plano de contas.
f) Elaborar relatórios, balancetes e balanços.
g) Comunicar a Diretoria a relação de sócios em atraso com a tesouraria, informando as providências adotadas e sugerindo providências punitivas.
h) Elaborar a folha de pagamento e efetuar os pagamentos de impostos e obrigações sociais e gerenciar o departamento pessoal.

Art. 62º - Compete ao Vice Comodoro do Patrimônio e Náutica:

a) Coordenar todos os serviços do departamento de patrimônio.
b) Manter em dia todos os registros dos bens móveis e imóveis do CIC.
c) Zelar pela limpeza e boa ordem nas áreas esportivas, hangares, apartamentos, jardins, pátios e praia.
d) Superintender e fiscalizar os serviços do zelador, serventes e demais funcionários.
e) Coordenar a execução do plano de obras em conformidade com as orientações do Comodoro e Diretoria.
f) Proceder anualmente o inventário do patrimônio do Clube.

Art. 63º - Compete ao Vice Comodoro de Esportes:

a) Coordenar a realização de todos os serviços do departamento esportivo.
b) Elaborar o cronograma das atividades esportivas, competições e campeonatos, submetendo-os a aprovação da Diretoria.
c) Organizar e dirigir todas as atividades esportivas.
d) Submeter a aprovação do Comodoro a indicação dos diretores de vela, pesca e esportes terrestres.
e) Manter em ordem os materiais esportivos do Clube.

Art. 64º - Compete ao Vice Comodoro Social:

a) Coordenar e realizar todos os serviços do departamento social.
b) Zelar pelo decoro do recinto da sede social.
c) Incentivar o bom companheirismo entre os sócios.
d) Coordenar os procedimentos e a sindicância para aprovação do ingresso de novos sócios.
e) Elaborar o cronograma de festividades e reuniões sociais, submetendo-as a aprovação da Diretoria.
f) Promover atividades sociais de apoio as atividades esportivas programadas.
g) Manter sob sua fiscalização os serviços de bar e restaurantes, bem como zelar pela boa manutenção da sede social.
h) Recepcionar os visitantes chegados por terra e por mar.

Art. 65º - As atividades dos membros da Diretoria será exercida gratuitamente, bem como dos diretores de departamentos.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 66º - As eleições para todos os cargos eletivos do CIC, serão obrigatoriamente de forma nominal e secreta.

§ 1º – É obrigatória a anuência formal de todos os candidatos indicados na constituição das chapas eleitorais, para todos os cargos eletivos do CIC.

§ 2º - A renúncia ou impugnação de candidatos inscritos por uma chapa já registrada, ou a proposta de sua impugnação por outro vício, não a exclui do pleito caso seus responsáveis possam substituir os candidatos retirantes ou impugnados e sanar as deficiências apontadas antes do início da Assembleia ou reunião de votação.

§ 3º - Cabe a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo em suas respectivas eleições, decidir as questões de nulidade levantadas contra qualquer chapa ou candidato.

§ 4º - O registro de uma chapa se formaliza no ato de sua entrega, dentro do tempo hábil estabelecido junto a Secretaria do Clube, mediante protocolo assinado pela Gerência, Comodoro, Vice-Comodoro ou Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 67º - A eleição do Conselho Fiscal será realizada anualmente no mês de janeiro pela Assembleia Geral Ordinária, que elegerá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com posse imediata.

Parágrafo Único - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão registrar suas candidaturas por chapa nominal completa com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, com as assinaturas de anuência de cada candidato.

Art. 68º - A eleição do Conselho Deliberativo será realizada anualmente no mês de Janeiro pela Assembleia Geral Ordinária, que elegerá 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes com posse na primeira reunião do CD após a AGO.

Parágrafo Único - Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão registrar as suas candidaturas por chapa nominal completa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com as assinaturas de anuência de cada candidato.

Art. 69º - Caberá ao Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de 2 (dois) em 2 (dois) anos, eleger a Diretoria pelo voto de seus membros titulares ou suplente específico empossado em caráter temporário.

§ 1º - O registro das candidaturas para a Diretoria deverá ser obrigatoriamente em chapa completa com as assinaturas de anuência de todos os candidatos com 24 (vinte quatro) horas de antecedência junto ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo coordenar a votação nominal e secreta de cada conselheiro que sufragará o nome da chapa completa.

Art. 70º - Para o cargo de Comodoro será permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 70º-A – Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será permitida a reeleição sem limitação de mandatos.

Art. 71º - Somente poderão concorrer as eleições como candidatos ao Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, sócios patrimoniais quites com a tesouraria e que em pleno gozo dos direitos estatutários, com mais de um ano de filiação ao quadro social do Clube.

Art. 72º - Para os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, fiscal e Diretoria nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 73º - A ordem de colocação das chapas na cédula de votação, obedecerá como critério a ordem de registro das mesmas.

Art. 74º - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de 3 (três) sócios que poderão ser escolhidos por sorteio ou acordo entre as chapas concorrentes, cabendo ainda o direito a cada chapa de indicar seus respectivos fiscais.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75º - Em caso de dissolução do Clube os bens imóveis e direitos a eles relativos, serão alienados por uma comissão especialmente eleita para esse fim, pela Assembleia Geral Extraordinária e o produto apurado deduzido o passivo será doado à instituições beneficentes de utilidade pública reconhecida.

Art. 76º - Os sócios não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas em nome do Clube.

Art. 77º - A Diretoria poderá conceder a exploração de serviços no todo ou em parte com ou sem ônus em regime de arrendamento, comodato ou prestação de serviços a pessoas ou empresas, mediante concorrência, com conhecimento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - É expressamente vedado aos sócios, utilizar-se do Clube, sua marca ou endereço, instalações ou serviços, para o desenvolvimento de atividades empresariais ou comerciais privadas.

Art. 78º - A Diretoria deverá estabelecer normas de segurança para a defesa do Patrimônio Social e dos bens dos sócios sob sua guarda, cabendo, entretanto, aos sócios proprietários de embarcações a responsabilidade na contratação de seguro individual para seus barcos.

Art. 79º - São proibidas as manifestações de fundo político partidário, racial ou religioso nas dependências do Clube.

CAPITULO XIV - DO FUNDO SOCIAL

Art. 80º - O Fundo Social do Capri Iate Clube é constituído por 200 (duzentos) títulos patrimoniais, podendo este número ser aumentado ou reduzido conforme conveniência e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Eventuais direitos e deveres de sócios patrimoniais fundadores, patrimoniais, beneméritos e temporários serão anotados à margem do cadastro social.

§ 2º - Títulos resgatados pelo CIC em razão de inadimplência ou aqueles doados, cedidos, transferidos ou comprados pelo/ao CIC poderão, a critério do Conselho Deliberativo ser cancelados, devendo tal ato ser reduzido em ata e arquivado para fins de retificação deste artigo quando da convocação de nova Assembleia Extraordinária.

§ 3º - Ficam excluídos os títulos que excederem o número disposto no caput desta cláusula, decorrentes da retomada de associados inadimplentes, excluídos, doados ao CIC e recebidos a título de pagamento que se encontravam em tesouraria.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81º – Os portadores de títulos patrimoniais inativos, com passivo acumulado da Taxa de Investimento, com emissão anterior à esta data, poderão regularizar esse débito no prazo de 30 (trinta) dias, mediante quitação integral do saldo devedor, ativando o título e enquadrando-os nas novas disposições estatutárias.

§1º – A devolução do título pelo sócio inadimplente, por débitos da taxa de investimento, no prazo de 30 (trinta) dias, quita essa inadimplência.

§ 2º – A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior sujeita o sócio inadimplente às normas previstas neste Estatuto, especialmente no tocante ao disposto nos artigos 15º e 24-Bº.

Art. 82º – Ficam mantidos os direitos dos Sócio Hangar.

Art. 83º – Os contratos de comodato do antigo “paliteiro” foram cancelados com a reforma estatutária de 2.003.

Art. 84º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral em grau de recurso.

Art. 85º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ficando expressamente revogados os anteriores, bem como as disposições em contrário e demais regulamentos internos conflitantes, obrigando todos os sócios ao seu devido cumprimento.